Sarzedo, 12 de Abril de 2007.

Ofício Mensagem nº 004/2007
Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente,

Submeto ao elevado apreciar dessa Colenda Casa Legislativa projeto de lei que majora vencimentos dos servidores municipais.

O projeto – sincronicamente - atende as disposições da Carta Magna (art. 37, X) relativo a revisão geral anual e igualdade de índice.

O reajuste ficou além da variação inflacionária de maio/2005 a março /2007 que mede o lapso temporal do ultimo reajuste, que ficou em 7,28% segundo o IPCA.

Em atenção ao art. 21 da LRF (LC 101 de 04 de maio de 2000) acompanham o projeto os anexos de impacto e de adequação.

Ressalte-se que, por preceito constitucional (art. 7º., inciso IV CF) que o salário mínimo no valor de R$380,00 fixado pela Medida Provisória 362 de 29 de março de 2007 é o vencimento MINIMO do servidor.

Reafirmo a V.Exa. os votos de estima e consideração.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebemos dia 12/04/07
Assinatura

Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 13 /2007

"Majora valor de vencimento dos servidores e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica majorado em (10%) dez por cento a partir de 1º de abril de 2007 o valor de vencimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. As tabelas que contêm os símbolos de vencimento e respectivos valores, já inclusa a majoração, integra essa lei na forma de anexo I.

Art. 2º. Para ocorrer a despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Abril de 2007.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO I ao PROJETO DE LEI Nº 13 /2007

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO				
REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007				
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	MP362/29.03.2007 MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
P.01	217,07	380,00	P.25	793,16
P.02	217,07	380,00	P.26	834,90
P.03	217,07	380,00	P.27	876,65
P.04	233,77	380,00	P.28	918,39
P.05	250,47	380,00	P.29	960,14
P.06	317,26	380,00	P.30	1.001,88
P.07	417,45	--	P.31	1.043,63
P.08	420,79	--	P.32	1.085,37
P.09	424,13	--	P.33	1.127,12
P.10	427,47	--	P.34	1.214,40
P.11	430,80	--	P.35	1.234,13
P.12	434,15	--	P.36	1.269,05
P.13	437,49	--	P.37	1.319,14
P.14	440,83	--	P.38	1.369,24
P.15	444,17	--	P.39	1.420,85
P.16	460,87	--	P.40	1.402,63
P.17	477,57	--	P.41	1.519,52
P.18	500,94	--	P.42	1.552,91
P.19	542,69	--	P.43	1.603,01
P.20	584,43	--	P.44	1.653,10
P.21	626,18	--	P.45	1.703,20
P.22	667,92	--	P.46	1.753,29
P.23	709,67	--	P.47	1.803,38
P.24	751,41	--	P.48	1.853,48

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007		
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL**	**MP362/29.03.2007 MENSAL**
CC-1	2.277,00	--
CC-2	2.049,30	--
CC-3	1.366,20	--
CC-4	1.062,60	--
CC-5	948,75	--
CC-6	910,80	--
CC-7	759,00	--
CC-8	607,20	--
CC-9	531,30	--
CC-10	328,90	**380,00**

MAGISTÉRIO		
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007		
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL**	**MP362/29.03.2007 MENSAL**
CPC-01	910,80	--
CPC-02	607,20	--
CPC-03	607,20	--
CPC-04	1.062,60	--
CPC-05	1.366,20	--
CPC-06	303,60	**380,00**

QUADRO DO MAGISTERIO

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007.

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	MP362/29.03.2007 MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
V.01	303,60	**380,00**	V.31	576,84	V.61	859,19	V.91	1.132,43
V.02	312,71	**380,00**	V.32	585,95	V.62	868,30	V.92	1.141,54
V.03	321,82	**380,00**	V.33	595,06	V.63	877,41	V.93	1.150,65
V.04	330,92	**380,00**	V.34	604,17	V.64	886,52	V.94	1.159,76
V.05	340,03	**380,00**	V.35	613,28	V.65	895,62	V.95	1.168,86
V.06	349,14	**380,00**	V.36	622,38	V.66	904,73	V.96	1.177,97
V.07	358,25	**380,00**	V.37	631,49	V.67	913,84	V.97	1.187,08
V.08	367,36	**380,00**	V.38	640,60	V.68	922,95	V.98	1.196,19
V.09	376,46	**380,00**	V.39	649,71	V.69	932,06	V.99	1.205,30
V.10	385,57	–	V.40	658,82	V.70	941,16	V.100	1.214,40
V.11	394,68	–	V.41	667,92	V.71	950,27	V.101	1.223,51
V.12	403,79	–	V.42	677,03	V.72	959,38	V.102	1.232,62
V.13	412,90	–	V.43	686,14	V.73	968,49	V.103	1.241,73
V.14	422,00	–	V.44	695,25	V.74	977,60	V.104	1.250,84
V.15	431,11	–	V.45	704,36	V.75	986,70	V.105	1.259,94
V.16	440,22	–	V.46	713,46	V.76	995,81	V.106	1.269,05
V.17	449,33	–	V.47	722,57	V.77	1.004,92	V.107	1.278,16
V.18	458,44		V.48	731,68	V.78	1.014,03	V.108	1.287,27
V.19	467,55		V.49	740,79	V.79	1.023,14	V.109	1.296,38
V.20	476,66	–	V.50	749,90	V.80	1.032,24	V.110	1.305,48
V.21	485,76	–	V.51	759,00	V.81	1.041,35	V.111	1.314,59
V.22	494,87	–	V.52	768,11	V.82	1.050,46	V.112	1.323,70
V.23	503,98	–	V.53	777,22	V.83	1.059,57		
V.24	513,09	–	V.54	786,33	V.84	1.068,68		
V.25	522,19	–	V.55	795,44	V.85	1.077,78		
V.26	531,30	–	V.56	804,54	V.86	1.086,89		
V.27	540,41	–	V.57	813,65	V.87	1.096,00		
V.28	549,52	–	V.58	822,76	V.88	1.105,11		
V.29	558,63	–	V.59	831,87	V.89	1.114,22		
V.30	567,74	–	V.60	840,98	V.90	1.123,32		

ANEXO II ao PROJETO DE LEI Nº 13/2007

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que majora vencimento dos servidores tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2007 (abril a dezembro) R$ 827.090,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro) R$ 1.067.990,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) R$ 1.067.990,00

D E C L A R O que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2007, 2008, e 2009 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

D E C L A R O que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 12 de abril de 2007

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário da Fazenda

ANEXO III ao PROJETO DE LEI Nº 13/2007

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que majora vencimentos dos servidores tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação prevista no orçamento do exercício de 2007, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 12 de abril de 2007

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 013/2007 que majora valor de vencimentos dos servidores e dá providências

1. RELATORIO

Com a ciência do órgão colegiado em data de 12 de abril de 2007, a presente proposta de alteração das remunerações dos servidores públicos do âmbito do executivo municipal, foi interceptada pela mensagem de n. 004/2007 e acompanhada de pedido de tramitação de urgência.

Com a subseqüente designação de reunião extraordinária para o dia 18 de abril, passo, em sucintas linhas, a indicação do parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise das formalidades da proposição é positiva e carece de reparos. A iniciativa é indeclinável eis que se trata de matéria pertinente ao quadro de pessoal do executivo. A formatação de lei ordinária está em conformidade com a exigência constitucional.

A motivação alicerça-se na obrigatoriedade da correção anual e geral para todos os servidores municipais, face a necessidade de se garantir o valor real de compra da remuneração.

Estão adimplidos todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificadamente no que toca aos quadros anexos de estimativa de impacto e declaração de compatibilidade.

Note-se, por fim, que, por discricionariedade, a correção repercutiu em majoração, vez que o índice aplicável superou a taxa inflacionária anual.

3. VOTO DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Por todo exposto, estando adimplidas todos os quesitos formais e substanciais, sou de parecer favorável a aprovação do projeto em epígrafe, inclusive no que tange a tramitação em regime de urgência.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos favoráveis, manifesta-se em favor da aprovação do projeto de lei n. 013/2007.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2007

JULIO CEZAR GOMES - Presidente

GILMAR CORDEIRO DA SILVA – Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2007

"Majora valor de vencimento dos servidores e dá providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º. Fica majorado em (10%) dez por cento a partir de 1º de abril de 2007 o valor de vencimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. As tabelas que contêm os símbolos de vencimento e respectivos valores, já inclusa a majoração, integra essa lei na forma de anexo I.

Art. 2º. Para ocorrer a despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I AO PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2007

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007				
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	MP362/29.03.2007 MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
P.01	217,07	380,00	P.25	793,16
P.02	217,07	380,00	P.26	834,90
P.03	217,07	380,00	P.27	876,65
P.04	233,77	380,00	P.28	918,39
P.05	250,47	380,00	P.29	960,14
P.06	317,26	380,00	P.30	1.001,88
P.07	417,45	--	P.31	1.043,63
P.08	420,79	--	P.32	1.085,37
P.09	424,13	--	P.33	1.127,12
P.10	427,47	--	P.34	1.214,40
P.11	430,80	--	P.35	1.234,13
P.12	434,15	--	P.36	1.269,05
P.13	437,49	--	P.37	1.319,14
P.14	440,83	--	P.38	1.369,24
P.15	444,17	--	P.39	1.420,85
P.16	460,87	--	P.40	1.402,63
P.17	477,57	--	P.41	1.519,52
P.18	500,94	--	P.42	1.552,91
P.19	542,69	--	P.43	1.603,01
P.20	584,43	--	P.44	1.653,10
P.21	626,18	--	P.45	1.703,20
P.22	667,92	--	P.46	1.753,29
P.23	709,67	--	P.47	1.803,38
P.24	751,41	--	P.48	1.853,48

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007		
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL**	**MP362/29.03.2007 MENSAL**
CC-1	2.277,00	--
CC-2	2.049,30	--
CC-3	1.366,20	--
CC-4	1.062,60	--
CC-5	948,75	--
CC-6	910,80	--
CC-7	759,00	--
CC-8	607,20	--
CC-9	531,30	--
CC-10	328,90	**380,00**

MAGISTÉRIO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007		
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL**	**MP362/29.03.2007 MENSAL**
CPC-01	910,80	--
CPC-02	607,20	--
CPC-03	607,20	--
CPC-04	1.062,60	--
CPC-05	1.366,20	--
CPC-06	303,60	**380,00**

QUADRO DO MAGISTERIO

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007.

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	MP362/29.03.2007 MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
V.01	303,60	**380,00**	V.31	576,84	V.61	859,19	V.91	1.132,43
V.02	312,71	**380,00**	V.32	585,95	V.62	868,30	V.92	1.141,54
V.03	321,82	**380,00**	V.33	595,06	V.63	877,41	V.93	1.150,65
V.04	330,92	**380,00**	V.34	604,17	V.64	886,52	V.94	1.159,76
V.05	340,03	**380,00**	V.35	613,28	V.65	895,62	V.95	1.168,86
V.06	349,14	**380,00**	V.36	622,38	V.66	904,73	V.96	1.177,97
V.07	358,25	**380,00**	V.37	631,49	V.67	913,84	V.97	1.187,08
V.08	367,36	**380,00**	V.38	640,60	V.68	922,95	V.98	1.196,19
V.09	376,46	**380,00**	V.39	649,71	V.69	932,06	V.99	1.205,30
V.10	385,57	_	V.40	658,82	V.70	941,16	V.100	1.214,40
V.11	394,68	_	V.41	667,92	V.71	950,27	V.101	1.223,51
V.12	403,79	_	V.42	677,03	V.72	959,38	V.102	1.232,62
V.13	412,90	_	V.43	686,14	V.73	968,49	V.103	1.241,73
V.14	422,00	_	V.44	695,25	V.74	977,60	V.104	1.250,84
V.15	431,11	_	V.45	704,36	V.75	986,70	V.105	1.259,94
V.16	440,22	_	V.46	713,46	V.76	995,81	V.106	1.269,05
V.17	449,33	_	V.47	722,57	V.77	1.004,92	V.107	1.278,16
V.18	458,44		V.48	731,68	V.78	1.014,03	V.108	1.287,27
V.19	467,55		V.49	740,79	V.79	1.023,14	V.109	1.296,38
V.20	476,66	_	V.50	749,90	V.80	1.032,24	V.110	1.305,48
V.21	485,76	_	V.51	759,00	V.81	1.041,35	V.111	1.314,59
V.22	494,87	_	V.52	768,11	V.82	1.050,46	V.112	1.323,70
V.23	503,98	_	V.53	777,22	V.83	1.059,57		
V.24	513,09	_	V.54	786,33	V.84	1.068,68		
V.25	522,19	_	V.55	795,44	V.85	1.077,78		
V.26	531,30	_	V.56	804,54	V.86	1.086,89		
V.27	540,41	_	V.57	813,65	V.87	1.096,00		
V.28	549,52	_	V.58	822,76	V.88	1.105,11		
V.29	558,63	_	V.59	831,87	V.89	1.114,22		
V.30	567,74	_	V.60	840,98	V.90	1.123,32		

(3)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II AO PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2007

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que majora vencimento dos servidores tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2007 (abril a dezembro) R$ 827.090,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro) R$ 1.067.990,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) R$ 1.067.990,00

D E C L A R O que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2007, 2008, e 2009 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

D E C L A R O que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 18 de abril de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO III AO PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2007

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que majora vencimentos dos servidores tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação prevista no orçamento do exercício de 2007, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 18 de abril de 2007

LEI Nº 329//2007

"Majora valor de vencimento dos servidores e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica majorado em (10%) dez por cento, a partir de 1º de abril de 2007 o valor de vencimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. As tabelas que contêm os símbolos de vencimento e respectivos valores, já inclusa a majoração, integra essa lei na forma de anexo I.

Art. 2º. Para ocorrer a despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2007

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I A LEI Nº 329//2007

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO				
REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007				
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	MP362/29.03.2007 MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
P.01	217,07	380,00	P.25	793,16
P.02	217,07	380,00	P.26	834,90
P.03	217,07	380,00	P.27	876,65
P.04	233,77	380,00	P.28	918,39
P.05	250,47	380,00	P.29	960,14
P.06	317,26	380,00	P.30	1.001,88
P.07	417,45	--	P.31	1.043,63
P.08	420,79	--	P.32	1.085,37
P.09	424,13	--	P.33	1.127,12
P.10	427,47	--	P.34	1.214,40
P.11	430,80	--	P.35	1.234,13
P.12	434,15	--	P.36	1.269,05
P.13	437,49	--	P.37	1.319,14
P.14	440,83	--	P.38	1.369,24
P.15	444,17	--	P.39	1.420,85
P.16	460,87	--	P.40	1.402,63
P.17	477,57	--	P.41	1.519,52
P.18	500,94	--	P.42	1.552,91
P.19	542,69	--	P.43	1.603,01
P.20	584,43	--	P.44	1.653,10
P.21	626,18	--	P.45	1.703,20
P.22	667,92	--	P.46	1.753,29
P.23	709,67	--	P.47	1.803,38
P.24	751,41	--	P.48	1.853,48

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007		
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL**	**MP362/29.03.2007 MENSAL**
CC-1	2.277,00	--
CC-2	2.049,30	--
CC-3	1.366,20	--
CC-4	1.062,60	--
CC-5	948,75	--
CC-6	910,80	--
CC-7	759,00	--
CC-8	607,20	--
CC-9	531,30	--
CC-10	328,90	**380,00**

MAGISTÉRIO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007		
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL**	**MP362/29.03.2007 MENSAL**
CPC-01	910,80	--
CPC-02	607,20	--
CPC-03	607,20	--
CPC-04	1.062,60	--
CPC-05	1.366,20	--
CPC-06	303,60	**380,00**

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – FONE: (31) 3577-7707 – FAX: (31) 3577-7326 / 3755-7718 – CEP: 32450-000 – CENTRO – SARZEDO-MG – sarzedo@terra.com.br

QUADRO DO MAGISTERIO

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007.

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	MP362/29.03.2007 MENSAL
V.01	303,60	**380,00**
V.02	312,71	**380,00**
V.03	321,82	**380,00**
V.04	330,92	**380,00**
V.05	340,03	**380,00**
V.06	349,14	**380,00**
V.07	358,25	**380,00**
V.08	367,36	**380,00**
V.09	376,46	**380,00**
V.10	385,57	–
V.11	394,68	–
V.12	403,79	–
V.13	412,90	–
V.14	422,00	–
V.15	431,11	–
V.16	440,22	–
V.17	449,33	–
V.18	458,44	
V.19	467,55	
V.20	476,66	–
V.21	485,76	–
V.22	494,87	–
V.23	503,98	–
V.24	513,09	–
V.25	522,19	–
V.26	531,30	–
V.27	540,41	–
V.28	549,52	–
V.29	558,63	–
V.30	567,74	–

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
V.31	576,84
V.32	585,95
V.33	595,06
V.34	604,17
V.35	613,28
V.36	622,38
V.37	631,49
V.38	640,60
V.39	649,71
V.40	658,82
V.41	667,92
V.42	677,03
V.43	686,14
V.44	695,25
V.45	704,36
V.46	713,46
V.47	722,57
V.48	731,68
V.49	740,79
V.50	749,90
V.51	759,00
V.52	768,11
V.53	777,22
V.54	786,33
V.55	795,44
V.56	804,54
V.57	813,65
V.58	822,76
V.59	831,87
V.60	840,98

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
V.61	859,19
V.62	868,30
V.63	877,41
V.64	886,52
V.65	895,62
V.66	904,73
V.67	913,84
V.68	922,95
V.69	932,06
V.70	941,16
V.71	950,27
V.72	959,38
V.73	968,49
V.74	977,60
V.75	986,70
V.76	995,81
V.77	1.004,92
V.78	1.014,03
V.79	1.023,14
V.80	1.032,24
V.81	1.041,35
V.82	1.050,46
V.83	1.059,57
V.84	1.068,68
V.85	1.077,78
V.86	1.086,89
V.87	1.096,00
V.88	1.105,11
V.89	1.114,22
V.90	1.123,32

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
V.91	1.132,43
V.92	1.141,54
V.93	1.150,65
V.94	1.159,76
V.95	1.168,86
V.96	1.177,97
V.97	1.187,08
V.98	1.196,19
V.99	1.205,30
V.100	1.214,40
V.101	1.223,51
V.102	1.232,62
V.103	1.241,73
V.104	1.250,84
V.105	1.259,94
V.106	1.269,05
V.107	1.278,16
V.108	1.287,27
V.109	1.296,38
V.110	1.305,48
V.111	1.314,59
V.112	1.323,70

ANEXO II A LEI Nº 329//2007

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que majora vencimento dos servidores tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2007 (abril a dezembro) R$ 827.090,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro) R$ 1.067.990,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) R$ 1.067.990,00

D E C L A R O que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2007, 2008, e 2009 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

D E C L A R O que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 23 de abril de 2007

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO III A LEI Nº 329//2007

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que majora vencimentos dos servidores tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação prevista no orçamento do exercício de 2007, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 23 de abril de 2007.

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal